

LEI Nº 3.905, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

**Torna obrigatória a inscrição, no rodapé das Leis promulgadas no Município de Iturama-MG, o nome dos Vereadores que subscreveram o projeto.**

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As Leis Municipais, ao serem sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo, deverão conter o nome do autor do Projeto que lhe deu origem, quando este for um Vereador.

§ 1º Ao ser publicada no Órgão Oficial do Município, o nome do autor deverá ser redigido de forma discreta abaixo da Lei.

§ 2º Quando a Lei tiver mais de um autor, deverá constar o nome de todos os autores signatários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama - MG, 09 (nove) de novembro de 2.009.

**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**

Prefeito do Município de Iturama

Autora: Vereadora Maria Aparecida Longo (Cidinha Longo)